TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024-CEMA, referente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS, CONFORME PROJETO BÁSICO,** celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, através da **CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SÁUDE DO AMAZONAS – CEMA** e a empresa **LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Manaus, na sede da CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – CEMA, situada na Rua Duque de Caxias, nº 1.998, Praça 14 de Janeiro, Manaus-AM, CEP: 69.020-141, presente o **ESTADO DO AMAZONAS,** por intermédio da **CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS - CEMA,** CNPJ nº 09.472.725/0001-57, criada pelo Decreto Estadual nº 22.464, de 17/01/2002, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Coordenador, o Senhor **FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA**, nomeado por meio do Decreto de 16 de outubro de 2023, publicado no D.O.E. no dia 18/10/2023, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 15391914, SSP/AM, e do CPF nº 517.829.872-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Thales de Loureiro, nº 2355, Cond. Alphaville I, bairro Ponta Negra, CEP 69037-107, e a empresa **LABORATORIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sediada Rua Ferreira Pena, nº 62 - Centro, CEP: 69010-140, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.386/0001-60, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **CLAUDIO CESAR RODRIGUES SOUSA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 101.132- SSP/RR, e do CPF nº 382.916.812-87, residente e domiciliado na Rua Moysés Teixeira Hausen, nº 774, Carana, Boa Vista/RR, CEP: 69.313-582, Manaus-AM, em consequência do **PREGÃO ELETRÔNICO PE388/23- CSC**, homologado junto ao Diário Oficial do Estado do Amazonas em 27/12/2023, Página 06- Poder Executivo, Seção II, Edição 35.131, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº 0243/2023 e 0244/2023, processo nº 01.01.013102.008819/2023-76/SIGED-CSC, homologação publicada no DOE de 27/12/2023, página 01 – Poder Executivo, Seção II, Edição 35.131, **processo administrativo CEMA nº 01.01.017130.000138/2024-64**, doravante referido por **PROCESSO**, e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Coordenador da Central de Medicamentos do Amazonas, no mencionado Processo, é assinado, na presença dastestemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº

2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente TERMO DE CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de Laboratórios de Alta Complexidade, incluindo o fornecimento de equipamentos, reagentes, demais insumos, Software e mão-de-obra especializada, conforme Projeto Básico de prestação de serviços de análises clínicas, conforme Projeto Básico.

PE 388/23- CSC									
ATA	ITEM	LOTE	UNID.	QDE	ESPECIF. MATERIAL	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. GLOBAL	FORNECEDOR
0243/ 2023	1	1	Serviço	12	(ID-107259) **DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS** Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de Laboratórios de Alta Complexidade, incluindo o fornecimento de equipamentos, reagentes, demais insumos, Software e mão-de-obra especializada, conforme Projeto Básico	NT	R$ 7.884.228,19	R$ 94.610.738,28	LABORATÓRIOS REUNIDOS DA AMAZONIA S/A
0244/ 2023	2	2	Serviço	12	(ID-107259) **DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS** Descrição: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de Laboratórios de Alta Complexidade, incluindo o fornecimento de equipamentos, reagentes, demais insumos, Software e mão-de-obra especializada, conforme Projeto Básico	NT	R$ 2.290.200,05	R$ 27.482.400,60	
TOTAL:							R$ 10.174.428,24	R$ 122.093.138,88	

Os serviços serão executados junto às Unidades da Rede Estadual de Saúde do Amazonas, conforme tabela abaixo, baseado nos lotes especificados na Ata de Registro de Preços nº 0243/2023 e 0244/2023:

	TOTAL DE UNIDADES DE SAÚDE CONTEMPLADAS- 14			
ATA	LOTE	GRUPO	ITEM	UNIDADE DE SAÚDE
0243/2023	1	HOSPITAIS ADULTOS E INFANTIS	1	FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES
			2	HOSPITAL 28 DE AGOSTO
			3	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO
			4	HOSPITAL GERAL DR. GERALDO DA ROCHA
			5	HOSPITAL DA CRIANÇA ZONA LESTE
			6	HOSPITAL DA CRIANÇA ZONA OESTE
			7	HOSPITAL DA CRIANÇA ZONA SUL
			8	HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO
0244/2023	2	MATERNIDADES	9	INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU
			10	MATERNIDADE ANA BRAGA
			11	MATERNIDADE ALVORADA
			12	MATERNIDADE AZILDA DA SILVA MARREIRO
			13	MATERNIDADE BALBINA MESTRINHO
			14	MATERNIDADE CIDADE NOVA DONA NAZIRA DAOU NAZIRA DAOU

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global,conforme projeto básico.

2.2. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidadeúnica, integral e exclusiva do **CONTRATADO**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O **CONTRATADO** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danosa terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O **CONTRATADO** é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obraou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O **CONTRATADO** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O **CONTRATADO** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectare sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O **CONTRATADO** deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O **CONTRATADO** deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O **CONTRATADO** deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contratoou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O **CONTRATADO** deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O **CONTRATADO** obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do **CONTRATANTE**, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O **CONTRATADO** obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O **CONTRATADO** obriga-se a não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias além da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade responsável do **CONTRATANTE** e sempre observado o limite da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é a única, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos osdanos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquerque tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes àslegislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos emhorários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, notodo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, através de glosa no respectivo processo de pagamento.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATADO deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horárionoturno, ou em condição perigosa ou insalubre

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ouqualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo

grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ouparente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTEou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de duração dos serviços ora contratados será de **12 (doze) meses**, conforme item 7.4, permitida a prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, respeitado o prazo máximo decenal de duração contratual e observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. DE INÍCIO: A CONTRATADO deverá iniciar os trabalhos no prazo imediato, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, expedida pela **CONTRATANTE;**

7.3. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a completa execução dos serviços será até 07 (sete) dias, findo o qual deverão estar inteiramente concluídos;

7.4. DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de **01/02/2024** e encerramento em **31/01/2025,** prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os prazos de início, de conclusão e de entrega, poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADO receberá mensalmente o valor de **R$ 10.174.428,24** (Dez milhões, cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), e valor global de **R$ 122.093.138,88** (Cento e vinte e dois milhões e noventa e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadaspelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo alegislação vigente, devendo, nesta

oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

9.1.1. O pagamento a ser realizado ao CONTRATADO, estará condicionado ao Relatório de Fiscalização, o qual será demonstrado a execução total ou parcial dos serviços mencionados no Termo de Referência

9.2.O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações.

9.3. Não havendo a comprovação de que trata o item 10.1.2, em especial, da assinatura da CTPS, do pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas, do recolhimento de contribuições para a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), o CONTRATANTE reterá a fatura respectiva até o adimplemento da obrigação.

9.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar a relação dos empregados que prestaram serviços na sede da CONTRATANTE no mês do pagamento da fatura, seja em caráter permanente, seja em substituição a outro empregado, inclusive com a exibição do (s) respectivo (s) Termo (s) de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

9.5. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes àcontratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, e não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.6. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;
b. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;
d. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA REPACTUAÇÃO

10.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que requerido pelo

CONTRATADO e atendidos cumulativamente os requisitos constantes do art. 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 239 do Decreto Estadual nº 47.133/2023, além de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme o caso.

10.1.1. Ao solicitar a repactuação, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação os custos dos serviços contratados da seguinte forma:

10.1.1.1. quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo,dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado dademonstração analítica da variação dos custos;

10.1.1.2. quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se, dentre outros:

10.1.1.3. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.1.1.4. as particularidades do contrato em vigência;

10.1.1.5. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.1.1.6. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

10.1.2. É permitida a realização de diligências pela CONTRATANTE para conferir a variação decustos alegada pelo CONTRATADO.

10.2. O CONTRATADO poderá exercer seu direito à repactuação dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

10.2.1. As repactuações a que o CONTRATADO fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual que não prevejaressalva do direito do CONTRATADO ou com a extinção do Contrato.

10.2.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitadatempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

10.2.3. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em 1 (um) mês, contado da data da entrega, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, na forma do art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.3. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão deobra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura,desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessãodas repactuações futuras.

10.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram,e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6. A majoração da tarifa de transporte público poderá gerar a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

10.7. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convençãocoletiva.

10.9. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.°14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficarásujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

11.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I - advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de

inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso deatraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

IV — multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigaçãoassumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazomáximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelasinfrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI eVII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidadepara licitar ou contratar.

11.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir daintimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

11.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), emuma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data denotificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS,

que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

11.6.1. Se dentro do prazo previsto no item 13.6, não for providenciado o recolhimento da multa, o CONTRATANTE, a seu critério, procederá ao desconto na garantia, se houver, oupromoverá a sua cobrança.

11.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contratoe cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais Representante da Administração, especialmente designado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

13.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, coma observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo deverdo licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

Tais infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando não se dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, quando se entender que o contrato não mais oferece vantagem à administração pública, e nos casos em que, por previsão legal,se possa ou deva extinguir o contrato antes de seu termo final.

14.2.1. A extinção, no caso do subitem 16.2, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 16.2 ocorra commenos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.5. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisãose não restringir sua capacidade para concluir o contrato.
14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteraçãosubjetiva.

14.7. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

14.8. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato

unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.9. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.10. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados emoutra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.11. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 16.10, o CONTRATANTE reterá:

14.11.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimentodas obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I,e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

14.11.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.12. Na hipótese do subitem 16.11, se não houver quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao CONTRATADO, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federalnº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

14.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

15.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

15.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

15.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

15.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados aoCONTRATANTE e das multas aplicadas.

15.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão total, nem parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : ALTERAÇÃO DE CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

17.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18.2.

17.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo

CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOCUMENTAÇÃO

18.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

19.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da dotação orçamentária a ser disponibilizada pelo FES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE obriga-se a promovera publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal *e-Compras.AM* e no Portal Nacional de ContrataçõesPúblicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

21.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato,na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação deregência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

24.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contratoe cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além doprincipal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente **CONTRATO** reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e Instrução Normativa CSC nº 02/23, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais,depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus-AM, 01 de fevereiro de 2024.

CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATANTE:

FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA SENA
Coordenador da Central de Medicamentos- CEMA

CONTRATADO:

CLAUDIO CESAR RODRIGUES SOUSA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. Denis Carlos Vieira
244.089-0 CE

2. Edilene Magalhães
1021913-0

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2024:

Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24
R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24

Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24
R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24

Out/24	Nov/24	Dez/24
R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24	R$ 10.174.428,24

ANO: 2025:

Jan/25
R$ 10.174.428,24